



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1494, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ARTIGO 19 DA LEI
Nº 1.450, DE 24/09/1975.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do artigo 19, da [Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 ...

...

§ 4º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 do parágrafo único do artigo 1º foram prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, na forma do § 2º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de dezembro de 1976

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal